



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 19 de julho de 2014

Número 311

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Salete Ferreira Santos de Jesus
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro

LOTES FRACASSADOS PP Nº 40/2014.

O Município de Sete Lagoas/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do **Pregão Presencial nº 42/2014**, cujo objeto é a aquisição de lavadora de alta pressão, armário diretor 02 portas, escada em alumínio, bebedouro de garrafão e fogão industrial, torna público aos interessados que os lotes 01, 02, 03 e 04 foram declarados fracassados, conforme parecer presente nos autos. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 17 de julho de 2014.

Salete Ferreira Santos de Jesus – Consultora de Licitações.

Vinicius B. Andreata – Pregoeiro.

CERTAME DESERTO PP Nº 53/2014.

O Município de Sete Lagoas/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do **Pregão Presencial nº 53/2014**, cujo objeto é o registro de preços para eventual confecção de roupas de gala (vestidos e ternos) para Orquestra Jovem de Sete Lagoas e confecção de camisas e calças para utilização no Festival de Inverno de Inverno 2014, torna público aos interessados que a referida licitação foi tida como deserta, haja vista que não houve o comparecimento de nenhum interessado, no dia e horário estipulados para o certame. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 18 de julho de 2014.

Salete Ferreira Santos de Jesus – Consultora de Licitações.

Vinicius B. Andreata – Pregoeiro.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETE LAGOAS – MG

RESOLUÇÃO Nº 024/2014.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO MENSAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DA GESTÃO DO PISO MINEIRO E DA GESTÃO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e a Lei Municipal nº 6.010/1999 alterada pela Lei Municipal nº 8.056 de 26 de setembro de 2011;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 19 de julho de 2014

Número 311

Considerando o ofício nº 1409/2014 – GAB – SMAS, seus anexos e devidas correções;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o demonstrativo físico mensal de oferta de serviços e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica – PSB no âmbito do SUAS referente ao mês de junho de 2014.

Art. 2º Aprovar o demonstrativo físico mensal de oferta de serviços e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Especial – PSE no âmbito do SUAS referente ao mês de junho de 2014.

Art. 3º Aprovar a gestão financeira do serviço de Atendimento ao Migrante referente ao mês de junho de 2014.

Art. 4º Aprovar a gestão financeira do Piso Mineiro de Assistência Social referente ao mês de junho de 2014.

Art. 5º As referidas prestações de contas estão inseridas no Sistema de Informação e Monitoramento – SIM/SUAS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 11 de julho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO ROCHA
Presidente do CMAS/SL

RESOLUÇÃO Nº 025/2014

REGULAMENTA AS CONDIÇÕES, OS CRITÉRIOS E O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SERVIÇOS, DE PROGRAMAS, DE PROJETOS E DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011, e a Lei Municipal nº 8.056 de 26 de setembro de 2011;

Considerando a Resolução nº 14/2014 do CNAS que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

Considerando a necessidade de normatizar e fixar critérios e estabelecer o procedimento relativo ao trâmite processual da inscrição de entidades de assistência social, bem como a inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a necessidade de organizar prazos para a tramitação dos processos de inscrição na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando as orientações contidas no Decreto nº 6308, de 14/12/2007, na Lei nº 10.406/2002, na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, na Lei nº 12.101, de 30/11/09 e no Decreto nº 7.237, de 20/07/2010;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com as normativas nacionais;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 19 de julho de 2014

Número 311

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a inscrição de entidades e organizações sociais com atuação exclusiva ou preponderante na área de Assistência Social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas.

§ 1º Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 2º A atividade econômica principal, constante do CNPJ, deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nas demonstrações contábeis, nos atos constitutivos e no relatório de atividades.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da legislação em vigor;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da legislação em vigor;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Sete Lagoas depende de prévia inscrição neste conselho.

§ 2º A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 3º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social Municipal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social ou onde desenvolvem a ação de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, integrando a rede socioassistencial na forma da Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 19 de julho de 2014

Número 311

Art. 4º Será concedida a Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sete Lagoas, às entidades de assistência social sem fins econômicos que:

- I - Executem ações no Município;
- II - Demonstrem em seus atos constitutivos ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto na Lei nº 10406/02;
- III - Cumpram as exigências especificadas nesta resolução e na legislação em vigor, em especial na Lei n.º 8742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011.

Art. 5º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Constituem ações socioassistenciais a oferta de serviços, benefícios e a execução de programas ou projetos socioassistenciais previstos nesta resolução e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art.6º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 7º Considera requerimento de inscrição, o documento através do qual a entidade formaliza seu pedido junto ao CMAS, ou seja, documento com o qual ela solicita a autorização para funcionamento, demonstrando seu interesse em se vincular à Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social.

Art.8º O requerimento de inscrição da entidade ou organização interessada será feito por meio de formulário padronizado, Anexo I desta Resolução, disponível na sede do CMAS/SL- Central de Conselhos ou por outro meio que o CMAS/SL dispuser.

Art. 9º As entidades deverão apresentar os seguintes documentos ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando à obtenção de sua inscrição, de serviços, de programas, de projetos e/ou de benefícios socioassistenciais:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 19 de julho de 2014

Número 311

I - Requerimento assinado pelo presidente ou por procurador munido do respectivo instrumento de procuração pública, conforme anexos desta resolução;

II - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

III - Cópia atualizada do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

IV - Plano de Ação anual, que deverá conter :

a) as finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

V - Cópia do estatuto social em vigor (atos constitutivos), devidamente registrado no cartório competente.

VI - Declaração contendo as filiais da instituição, se houver, devidamente assinada pelo representante legal da instituição e por técnico inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MG;

VII – Declaração do presidente, com firma reconhecida em cartório, de que a entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, caso não haja previsão estatutária neste sentido.

Parágrafo único. Caso seja necessário e legal, o CMAS/SL poderá solicitar outros documentos além daqueles regularmente exigidos.

Art. 10 As entidades de assistência social que atuam em mais de um município deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que executam no município de Sete Lagoas deverão apresentar, além dos documentos descritos no artigo 9º, incisos II a XV:

I – Requerimento conforme Anexo II;

II – Plano ou relatório de atividades referente ao Programa a ser inscrito;

III - O comprovante de inscrição no Conselho de origem.

Art. 11 As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devendo demonstrar que cumprem os requisitos legais, especialmente aqueles descritos nesta resolução, e apresentar dos documentos descritos no artigo 8º, incisos II a V e requerimento, na forma do modelo anexo III.

Art. 12 O formulário de requerimento a que se refere o artigo 8º desta resolução, com a documentação referida no artigo 9º, serão recebidos pela Secretaria Executiva do CMAS, que formalizará o correspondente processo administrativo por ordem de entrada, com dia, mês, ano e hora da entrega, numerará e rubricará as folhas, e em seguida entregará ao requerente, contrafé do protocolo, contendo o número do processo aberto, o dia, mês e ano da entrega e a hora de recebimento dos documentos, com seu nome, número de matrícula e assinatura.

Parágrafo único. O protocolo somente será efetuado após a conferência da documentação apresentada, sendo que a documentação incompleta, será imediatamente devolvida ao requerente, a fim de providenciar sua complementação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 19 de julho de 2014

Número 311

Art. 13 Os autos administrativos devem ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo servidor da Central de Conselhos, no prazo de 02 dias úteis a contar do recebimento.

Art. 14 Ao término dos procedimentos descritos nos artigos anteriores, a Secretaria Executiva do CMAS encaminhará o processo da seguinte forma:

I – Encaminhamento imediato à assessoria jurídica para análise da documentação de constituição da instituição, com emissão de parecer, que se dará em 10 (dez) dias úteis.

II - Após análise jurídica, encaminhamento à técnica assistente social da secretaria executiva, para análise da documentação e visita à instituição requerente, para emissão de relatório e parecer que se dará em 15 (quinze) dias úteis.

III – A pasta contendo a documentação e os pareceres técnicos será encaminhada à Comissão de Normas que então emitirá o seu parecer em sessão marcada especificamente para este fim, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis a contar do recebimento dos autos, e em seguida o encaminhará ao presidente do conselho. Quando julgar necessário, a Comissão de Normas poderá realizar diligência para complementação documental e obtenção de informações.

IV- O pedido de inscrição deverá ser colocado em pauta pelo presidente no prazo de 10 dias , a contar do recebimento dos autos, para deliberação do plenário, sob pena de trancamento da pauta.

Art. 15 Em caso de deferimento do pedido de concessão de inscrição no CMAS-SL, a Secretaria Executiva confeccionará o Documento de Inscrição encaminhando-o, com o respectivo processo, ao Presidente do CMAS/SL para conferência e assinatura.

§1º Após a assinatura, os documentos de Inscrição serão disponibilizados ao requerente, mediante entrega de recibo.

§ 2º O Documento de inscrição no CMAS/SL será enumerado com o número de inscrição da entidade, sempre contendo o ano da emissão, bem como sua validade por tempo indeterminado.

Art. 16 Se o Plenário, constatando quaisquer irregularidades, for desfavorável à inscrição, a Secretaria Executiva do CMAS/SL no prazo de 05 dias, notificará por escrito, a instituição requerente, sobre a decisão, para se quiser, apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 15 dias a contar da notificação.

Art. 17- Apresentada a defesa, a equipe técnica reexaminará seu parecer, podendo confirmá-lo ou modificá-lo, no prazo de 05 dias úteis.

Art. 18 A pasta contendo os pareceres modificados ou ratificados retornarão ao Plenário que então irá deliberar na sessão seguinte, sobre a inscrição ou não da entidade.

Art. 19 Transcorrido o prazo previsto no artigo 16, sem manifestação da entidade, considerar-se-á como aceito o parecer técnico apresentado.

Art. 20 Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de revisão da decisão ao CMAS/SL, devidamente fundamentado, no prazo de 30(trinta) dias contados da juntada do AR notificatório aos autos.

§ 1º Os processos referentes aos pedidos de revisão obedecerão ao mesmo trâmite de distribuição e julgamento relativos aos pedidos de inscrição e serão sempre acompanhados pelo técnico responsável pela emissão do parecer ou por outro profissional de mesmo nível da equipe do CMAS/SL .

§ 2º Após parecer conclusivo da Comissão de Normas, os pedidos de revisão ao indeferimento serão apreciados pelo Plenário, sendo composto pelos membros titulares e suplentes, tendo estes neste caso, direito a voto.

§ 3º Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar nova visita institucional, a fim de avaliar a situação da entidade requerente.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 19 de julho de 2014

Número 311

§ 4º O pedido de revisão do indeferimento não terá efeito suspensivo.

§ 5º Caso seja mantida a decisão do plenário, a entidade poderá interpor recurso ao Conselho Estadual, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Art. 21 Caso haja alterações de representações legais, constitutivas ou estatutárias, a entidade deverá apresentar ao CMAS/SL cópia da documentação específica, no prazo de 30 (trinta) dias, para que o Conselho adote as providências necessárias.

Art. 22 A inscrição das entidades e organizações de assistência social ou serviços, programas, projetos e benefícios deverá obedecer à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Parágrafo único – A numeração da inscrição será feita separadamente para entidades, serviços, programas, projetos e benefícios sendo específica para cada um; e será sequencial, independente da mudança de ano.

Art. 23 Após deferimento da inscrição, a Secretaria Executiva providenciará a respectiva resolução no Jornal Oficial do Município ou afixação no quadro de avisos da Central dos Conselhos.

§ 1º A publicação não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da expedição do documento de inscrição.

§2º Após a publicação de que trata o caput do artigo, os processos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social para inclusão no Cadastro Municipal de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda da documentação, garantido o acesso a estes sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Art. 24 As entidades de assistência social, bem como aquelas cujos serviços, programas, projetos e benefícios são inscritos no CMAS deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, a este conselho:

I- plano de ação do corrente ano, nos moldes descritos no artigo 8º, VI desta resolução;

II- relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, e que deverá ter expresso:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano (elaboração, execução, avaliação e monitoramento).

Parágrafo único. As entidades que não apresentarem a documentação de que trata o caput deste artigo no prazo estabelecido, serão notificadas e intimadas pelo CMAS, para no prazo de 20 dias providenciarem seu protocolo, sob pena de cancelamento da inscrição neste conselho.

Art.25 A supervisão por parte deste Conselho se dará a qualquer momento para verificação do cumprimento das condições que ensejaram a inscrição, que poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de alguma irregularidade, descumprimento de tais condições, do disposto nesta resolução ou em legislação pertinente.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 19 de julho de 2014

Número 311

§ 1º O CMAS pode a qualquer momento determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias e o cumprimento de diligências.

§ 2º Em caso de cancelamento, a Secretaria Executiva do CMAS/SL providenciará a notificação da entidade requerente, no prazo de até 10 (dez) dias contados do indeferimento, por meio de carta com aviso de recebimento – AR ou por outro meio que o Conselho julgar conveniente, mediante recibo.

§ 3º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/2009 e demais providências.

§ 4º A entidade cancelada sua inscrição poderá interpor pedido de revisão da decisão ao CMAS/SL no prazo de 30(trinta) dias contados da juntada do AR notificatório aos autos.

§ 5º Os pedidos de revisão do cancelamento de inscrição obedecerão ao disposto nos parágrafos 1º ao 5º do artigo 20 desta Resolução.

§ 6º Nos casos a que se refere o caput deste artigo, o CMAS poderá avaliar a possibilidade de elaboração de um plano de providências em conjunto com a entidade para regularização das pendências constatadas.

Art. 26 Os prazos fixados por esta Resolução começam a correr do primeiro dia útil após a ciência da decisão, sendo contínuos.

Parágrafo único - Consideram-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou em dia em que não houver expediente na Central dos Conselhos.

Art. 27 O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores, devendo ser solicitado documento de identidade do representante legal da entidade ou de seus procuradores, conferindo-se os nomes com os constantes do estatuto ou da procuração, que deverá ser juntada aos autos.

§ 1º - O fornecimento de cópias do processo é condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado, que registrará no verso do pedido o recebimento das reproduções solicitadas, devendo o requerimento ser juntado aos autos com cópia da identidade do requerente.

§ 2º - Não será permitida vista para cópias quando os autos estiverem conclusos para decisão.

Art. 28 A instituição requerente interessada, poderá solicitar em formulário próprio disponibilizado pelo CMAS/SL certidão de inteiro teor do processo de inscrição, justificando as razões de seu pedido.

Art. 29 Não será concedida a Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sete Lagoas, às entidades que não se caracterizam como entidades de assistência social, as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, associações que visam somente ao benefício de seus associados, que direcionam suas atividades a público restrito, categoria ou classe e às que não cumprem as condições exigidas por lei e/ou por esta Resolução.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 174 de 14 de maio de 2012.

Sete Lagoas-MG, 15 de julho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO ROCHA
Presidente do CMAS/SL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 19 de julho de 2014

Número 311

RESOLUÇÃO Nº 026/2014.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e a Lei Municipal nº 6.010/1999, alterada pela Lei Municipal nº 8.056 de 26 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a conselheira Neide José da Silva como Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas em substituição a Francisco José Araújo Rocha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 15 de julho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO ROCHA

Presidente do CMAS/SL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

AVISO DE EDITAL RETIFICADO Nº 017/2014.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2014 – O SAAE – Sete Lagoas – inscrito no CNPJ nº 24.996.845/0001-47, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produto químico ortopolifosfato na base seca, conforme especificações contidas no anexo III do edital. O pregoeiro iniciará a sessão no dia 31/07/2014, horário de 09:00 horas, através do site: <https://www.licitacoes-e.com.br>. Os interessados poderão retirar o Edital, no site citado. Maiores informações pelo telefone: (31) 3779-3728.

Sete Lagoas/MG, 18 de julho de 2014

Leonardo Davince Goulart - Pregoeiro

Josiane Karla C.L. Henriques – Supervisora de Licitação e Compras

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Eletrônico 016/2014. O SAAE-Sete Lagoas/MG, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, torna público a Ata de Registro de Preços – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Dicloro Isocianurato de Sódio 60%, para utilização em tratamento de água para consumo humano, de acordo com pedidos e necessidades do SAAE, conforme as especificações contidas no anexo III do edital da licitação. Contratante: SAAE-. Empresa: **UNION QUIMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 00.948.736/0001-96, Valor Total: R\$246.800,00. Vigência: 18/07/2014 a 18/07/2015.

Sete Lagoas/MG, 18 de julho de 2014.

Marcos Joaquim Matoso /Diretor Presidente.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 19 de julho de 2014

Número 311

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro
Telefone: (31) 3779.7472
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>